



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E**  
**MUCURI**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Regulamenta a indicação de servidores para ocuparem as vagas de representação institucional junto a conselhos externos (federais, estaduais e municipais) à UFVJM.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 186ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O servidor representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em Conselhos externos terá a função de viabilizar o diálogo institucional, a fim de viabilizar ações do Conselho ao qual representa, tendo suas ações pautadas nas normas da Universidade.

**Art. 2º** A necessidade de indicação de representantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para atuar em Conselhos externos (federais, estaduais e municipais) à Instituição, deverão ser encaminhados pela Presidência do Conselho externo via ofício para a Secretaria de Órgãos Colegiados, na Reitoria.

**Art. 3º** As vagas para representação da Universidade nos Conselhos externos deverão ser amplamente divulgadas para a comunidade acadêmica, na página principal do sítio eletrônico oficial da UFVJM, bem como nas demais mídias oficiais de comunicação que a mesma vier a adotar (e-mail institucional, rádio universitária, plataformas de redes sociais, jornal institucional, entre outras).

**Art. 4º** Poderão se candidatar a vaga para indicação aos Conselhos externos à Universidade, os Docentes e/ou Técnicos-administrativos em Educação que sejam efetivos e que não estejam em afastamento por um período superior a 180 dias corridos, por qualquer motivo.

**Art. 5º** Os candidatos a vaga para representação da Universidade nos Conselhos externos deverá fazer a inscrição de uma chapa contendo Titular e Suplente, por meio de mensagem eletrônica endereçada à Secretaria de Órgãos Colegiados ou por meio de formulário próprio a ser criado para tal finalidade.

**Parágrafo único:** As informações mínimas do Titular e do Suplente a serem encaminhadas para efetivação da inscrição da chapa deverá ser: Nome Completo, Classe, Cargo, Matrícula Siape e contato.

**Art. 6º** A indicação para ocupação da cadeira de representante da Universidade no Conselho externo será realizada pelo Reitor em exercício, conforme descrito nos parágrafos 1º a 3º.

**§1º** Em caso de haver mais chapas do que vagas, será promovido sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e horário amplamente divulgado para acompanhamento dos interessados. Será elaborada uma lista com a ordem de sorteio, sendo indicadas ao Conselho externo as primeiras chapas sorteadas até o preenchimento das vagas existentes.

**§2º** Nos casos em que o número de chapas inscritas forem o mesmo número de vagas de representação, as chapas inscritas serão automaticamente indicadas.

§3º Nos casos em que não houverem candidatos para o preenchimento das vagas de representação, esta poderá ser indicada pelo Reitor, mediante consulta de sugestão de nomes pelo Conselho Universitário.

**Art. 7º** Existindo disponibilidade de recursos, será liberado veículo oficial e, quando cabíveis, as diárias e passagens para transporte dos representantes às reuniões e demais atividades promovidas pelos Conselhos externos.

**Parágrafo único:** O Conselheiro representante da Universidade fica desobrigado de participar da reunião ou demais atividades quando não forem disponibilizados recursos da própria instituição ou advindos do Conselho Externo.

**Art. 8º** Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao Conselho Universitário para análise e deliberação.

**Art. 9º** Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSU.

Diamantina, 20 de setembro de 2019.

***JANIR ALVES SOARES***